

PORTARIA Nº 47, de 21 de junho de 2024
Direção do IMESA

**Estabelece critérios para matrícula
regular e dependência dos alunos do
Curso de Medicina**

Prof. Dr. Ricardo Estefani, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte Portaria:

Considerando que, o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina foi concebido com a utilização de Metodologias Ativas de Ensino Aprendizagem, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização das matrículas:

Artigo 1º - O aluno reprovado por frequência ou por nota, em 03 (três) ou mais unidades curriculares (da 1ª a 8ª etapa), ficará impedido de cursar unidades da Etapa seguinte e deverá, obrigatoriamente, no próximo semestre, cursar todas as unidades curriculares reprovadas para prosseguir para a etapa seguinte.

§ 1º - Ao aluno que acumular reprovos em 03 (três) ou mais unidades curriculares de diferentes etapas, aplicar-se-á o previsto no Artigo 1º.

§ 2º - Respeitado o "Caput", o aluno poderá realizar matrícula de unidades curriculares dependências de etapas anteriores nas vacâncias no horário de aula, com anuência do Coordenador do Curso, mediante pedido formal.

Artigo 2º - A matrícula na 9ª Etapa (internato) estará condicionada à aprovação em todas unidades curriculares anteriores (1ª a 8ª etapas).

Artigo 3º - O aluno com unidades curriculares reprovadas (1ª a 8ª etapa) deverá cursá-las no período regular, ou em regime especial, e quando aprovado, poderá ingressar na 9ª etapa, o que deve ocorrer sempre no primeiro dia do rodízio organizado pela Coordenação do Curso.

§ 1º - O regime especial deverá contar com a mesma carga horária do regime ordinário.

§ 2º - No caso do regime especial, o aluno que assim optar ficará responsável financeiramente pelos custos de manutenção deste regime.

Artigo 4º - Fica autorizado, nos termos do Processo CEE 948/98 que regulamenta a aceleração dos estudos para viabilizar a recuperação de estudantes em disciplinas nas quais não demonstrem suficiente desempenho durante o período letivo regular, a realização do estágio optativo durante o turno da noite e/ou finais de semana nos termos do Parecer CNE/CES nº 89/2017, desde que respeitados os limites, diário de 12 horas e 40 semanais e, concluído até o término do semestre letivo.

Parágrafo único - No caso retratado no caput, a validação do estágio demandará comprovação de controle de frequência do discente assinado pelo responsável pela supervisão do estágio.

Artigo 5º - Estabelecer que a frequência para a aprovação nas unidades curriculares (da 1ª a 8ª etapa) é de 75% (setenta e cinco por cento) e do internato (da 9ª a 12ª etapa) é de 100% (cem por cento).

Artigo 6º - Nas unidades curriculares do Internato não existe a previsão de realização do exame (aceleração), não obstante o direito do estudante se valer do regimento do IMESA para exercício do amplo direito a revisão da avaliação frente ao órgão colegiado competente e os conceitos de avaliação formativa, conforme Anexo I desta Portaria, durante o desempenho do aluno na unidade curricular do internato.

Parágrafo único - O aluno reprovado em qualquer unidade curricular por avaliações cognitivas, habilidades e atitudes, deverá cursar novamente a unidade curricular reprovada.

Artigo 7º - Informar que, para a matrícula na 11ª Etapa, o aluno deverá ter sido aprovado em todas as unidades curriculares da 9ª e 10ª Etapas.

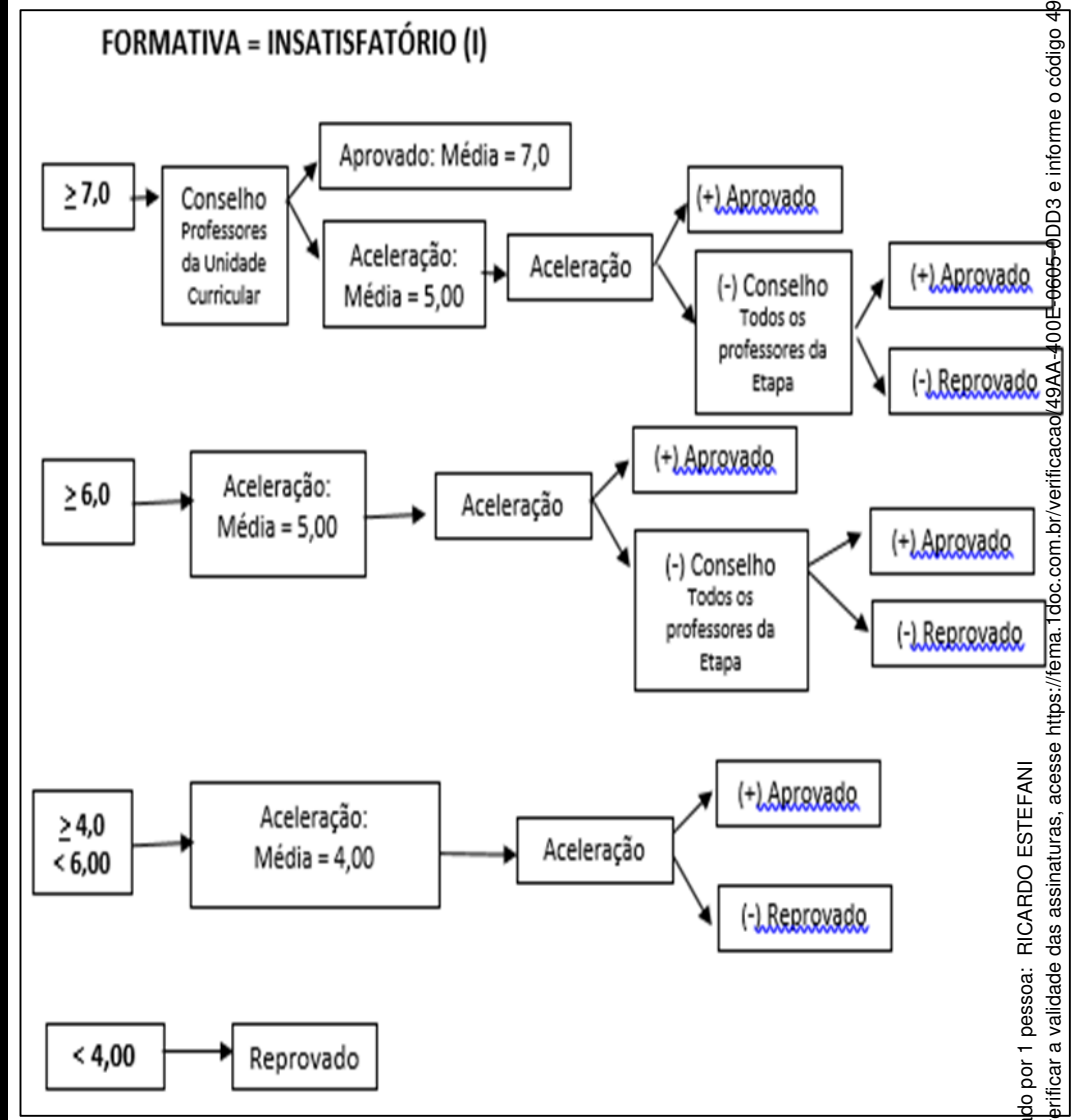
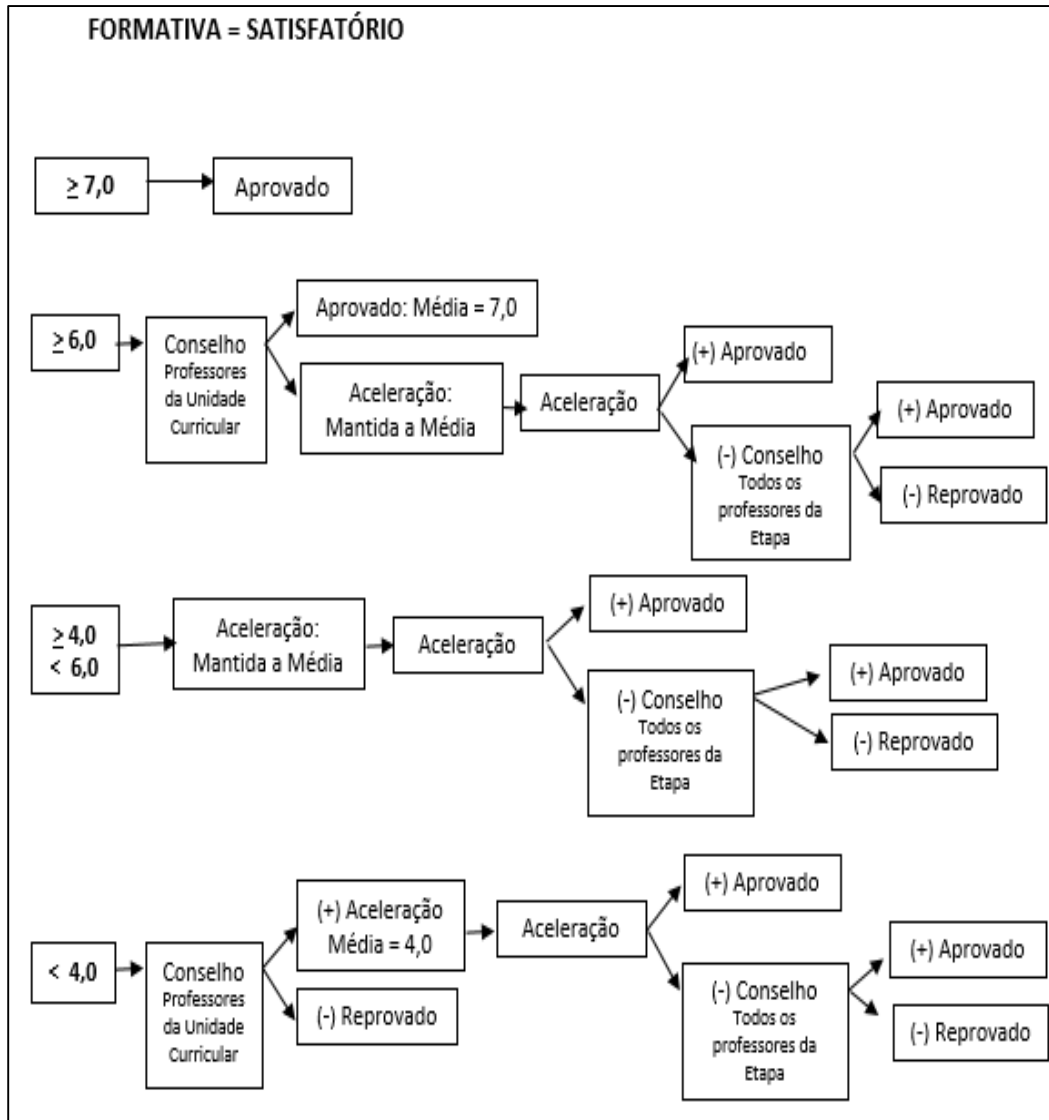
Parágrafo único - No caso de reprova em alguma unidade curricular da 9ª ou 10ª Etapa, o aluno deverá cursar novamente esta unidade, e ser aprovado, antes de se matricular na 11ª Etapa.

Artigo 8º - O trancamento de unidades Curriculares individuais em etapa do curso será objeto de avaliação do órgão colegiado consultivo (NDE). O trancamento integral do semestre somente poderá ocorrer a partir da segunda etapa, conforme previsto no Regimento.

Artigo 9º - Somente será admitida a Colação de Grau dos alunos que atenderem a todas as exigências constantes da Estrutura Curricular e Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

Artigo 10º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 35, de 21/06/2023.

Prof. Dr. Ricardo Estefani
Diretor do IMESA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49AA-400E-0605-0DD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ESTEFANI (CPF 298.XXX.XXX-44) em 24/06/2024 10:38:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/49AA-400E-0605-0DD3>